EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROSPECÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 14.891.387/0001-28, por intermédio da Presidência, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão, implementação, administração, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

ATENÇÃO: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/AM: https://transparencia.cauam.gov.br/ aba "Licitações", item "Chamadas Públicas" especificamente no campo destinado à publicação deste edital, aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame.
Para outras informações ou pedidos de esclarecimentos, preferencialmente pelo e-mail compras@cauam.gov.br ou pelo telefone: (92) 3302-2959 ou (92) 98436-9673, das 08h às 14h.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital Chamamento Público tem por objeto a "Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão, implementação, administração, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria,

hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir unidades do CAU/AM." e que atendam às condições e especificações deste Edital e seus anexos.

1.2 Constituem anexos do presente Edital:

1.2.1 ANEXO I – Termo de Referência

1.2.2 ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

1.2.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

2 DA FORMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 A Carta de Apresentação dos documentos serão recebidas até às 23h e 59 min (horário de Brasília) do dia 11 de julho de 2023, no formato digital, por meio do e-mail compras@cauam.gov.br. Até a data e horário limites os interessados poderão pedir a desconsideração da proposta enviada ou alterá-la.

2.2 A carta deverá atender ao previsto no termo de referência (anexo I) e ao Modelo (anexo II).

3 O FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto no Plano de Ação – Exercício 2023, a serem utilizados, por opção, pelos empregados do quadro de Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento, em conformidade com o inciso IV, art. 74, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que inexiste viabilidade de competição, considerando a Lei n° 14.442/2022 que proibiu o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios.

3.2 A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

3.3 O credenciado se dará nos moldes do inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento junto ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAUAM, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2 Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos.

4.3 Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades alimentação na forma descrita neste edital;

b) Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja conselheiro ou empregado do CAU/AM;

c) Instituição suspensa de licitar e contratar com o CAU/AM;

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos.

e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

i) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste

credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos):

5.1.1 A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6 DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2 Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto pelo período de 1(um) ano, com no mínimo o número de efetivo atual do CAU/AM.
c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emiti do(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital
e) O CAU/AM poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
f) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.

6.3 A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências deste Edital obedecerá o seguinte:

6.3.1 **Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:** a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta "on line" a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa.

6.3.2 **Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:** A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir;

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

6.3.2.1 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o CAU/AM convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.3.2.2 Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

6.3.2.3 Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido o CAU/AM poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.4 Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.3.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
b) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Agente de Contratação designado pelo CAU/AM, ocasião em que será verificado via “online”, por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e

REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da Instituição perante o SICAF será juntado ao processo de credenciamento.

7.2 Não será credenciada a Instituição que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.3.2, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3 A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento do Agente de Contratação qualificado para o credenciamento junto ao CAU/AM.

7.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

7.4.1 Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

8 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1 O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado por e-mail, conforme subitem 2.1 deste Edital.

8.2 Divulgada a decisão do Agente de Contratação quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento.

8.3 O recurso deverá ser interposto ao Presidente do CAU/AM e encaminhado ao e-mail compras@cauam.gov.br respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal.

8.4 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura,

podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme item 13 do Termo de Referência.

11 PENALIDADES

11.1 As penalidades são aquelas descritas no item 14 do Termo de Referência.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

12.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2 O CAU/AM reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

12.3 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente ao Agente de Contratação no endereço sito Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis – CEP: 69.057-001. Telefones (92) 3304-2959 ou 98436-9676, no horário de 8h00 às 14h00 ou, ainda, pelo endereço eletrônico, compras@cauam.gov.br.

12.4 A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital.

12.4.1 O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CAU/AM.

12.5 Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.6 As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo CAU/AM objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

12.7 Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

12.8 Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

12.8.1 Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.8.2 Compromete-se a informar ao CAU/AM, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

12.8.3 Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

12.9 A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo;
b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

12.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro de Manaus, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Manaus/AM, 23 de junho de 2023.

JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

Assinado de forma digital por JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos

Presidente do CAU/AM